CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PLL 06/2022

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do norte
N.º 9421 Pág. B3
Edição de 12/04/22.

LEI 3.667, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Introduz alterações na Lei nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vice-Presidente do Poder Legislativo, nos termos dos incisos I e II do artigo 35 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 5º do artigo 13, da Lei Municipal nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 13*** ...
> *(...)*
> ***§ 5º*** *O cargo de Procurador-Geral será de livre nomeação e exoneração pelo (a) Presidente do Poder Legislativo.*

Art. 2º Altera o § 3º ao artigo 19 da Lei Municipal nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 19*** ...
> *(...)*
> ***§ 3º*** *Excepcionalmente, os cargos de Assessor Jurídico da Presidência CC-02, e Assessor de Gabinete da Presidência CC-04, serão de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Mesa Diretiva.*

Art. 3º Altera o Anexo II da tabela de cargos de provimento em comissão da Lei Municipal nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte alteração, permanecendo inalterados os demais quadros funcionais:

18.589

ANEXO II

TABELA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de vagas	Cargo	Unidade Administrativa	Jornada Semanal	Símbolo	Vencimentos R$
1	Chefe de Gabinetes	Câmara Municipal	40 hr	CC - 01	4.101,95

Art. 4º Altera o Anexo IV do quadro de atribuições dos ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei Municipal nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte alteração, permanecendo inalteradas as demais atribuições:

ANEXO IV
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	ATRIBUIÇÃO
CHEFE DE GABINETES	I. Coordenar o funcionamento político-administrativo dos Gabinetes; II. Assessorar a Mesa Diretiva nas ações e metas necessárias à efetivação do Plano de Governo deste; III. Coordenar os cerimoniais; IV. Coordenar o agendamento de reuniões com outros setores; V. Coordenar e/ou organiza o teor das correspondências recebidas ou encaminhadas, internas ou externas, para repartições públicas, dos Municípios, dos Estados e da União; VI. Buscar informações nos diferentes setores administrativos, quando solicitado pela Mesa Diretiva da Casa; VII. Determinar o encaminhamento para os setores competentes as solicitações e/ou pessoas conforme as necessidades; VIII. Acompanhar os Membros da Mesa Diretiva em viagens, reuniões e/ou eventos, quando solicitado; IX. Diagnosticar e repassar a Mesa Diretiva as questões político-administrativas de competência deste; X. Executar outras atividades correlatas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Fernando Rodrigues Dorta
Vice-Presidente

A republicação desta Lei Municipal ocorre em razão do Veto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 06-2022 ter sido derrubado em Sessão Plenária do dia 04/04/2022, e substitui o texto publicado no Diário Oficial do Município – Jornal Tribuna do Norte em data de 22/03/2022 – Edição 9226 – PG B13.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 4/2022
Secretaria Legislativa.

Ivaiporã, 7 de abril de 2022.

Ilma. Sra.
Gertrudes Bernardy,
Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã.

Assunto: Promulgação da Lei Municipal nº 3.667/2022 - veto parcial.

Senhora Presidente,

Vimos por meio deste, com fundamento no art. 73, § 7º da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 27, inciso VII, alínea 'g' e art. 222, § 8º do Regimento Interno, solicitar à Vossa Senhoria a promulgação da Lei Municipal nº 3.667, de 21 de março de 2022, a qual foi vetada parcialmente pelo Senhor Prefeito Municipal (cópia em anexo), sendo derrubado o veto parcial pela maioria dos vereadores na Reunião Extraordinária, Ata nº 3.891.

O pedido se faz necessário, pois o prazo para promulgação da Lei Municipal nº 3.667/2022, pelo Senhor Prefeito, expirou na data de hoje, às 16 horas.

Atenciosamente,

Bruna Leonela da Silva Caetano
Assistente Administrativo

Declaro que recebi
Em, 07 / 04 / 2022
Horas: 16 : 04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 06/2022

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 22 / 03 / 2022
N.º 9226 Pág. B13
_____ Caderno:

LEI 3.667, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Introduz alterações na Lei nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 5º do artigo 13, da Lei Municipal nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

vbp

Art. 13 ...

(...)

§ 5º *O cargo de Procurador-Geral será de livre nomeação e exoneração pelo (a) Presidente do Poder Legislativo.* ***(NR)***

~~**Art. 2º** Altera o § 3º ao artigo 19 da Lei Municipal nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~ **VETADO**

~~***Art. 19*** ...~~

~~*(...)*~~

~~***§ 3º*** *Excepcionalmente, os cargos de Assessor Jurídico da Presidência CC-02, e Assessor de Gabinete da Presidência CC-04, serão de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Mesa Diretiva.*~~ **VETADO**

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1
Est. do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 06/2022

~~**Art. 3º** Altera o Anexo II da tabela de cargos de provimento em comissão da Lei Municipal nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte alteração, permanecendo inalterados os demais quadros funcionais:~~ **VETADO**

~~**ANEXO II**~~

~~**TABELA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**~~ **VETADO**

~~Nº de vagas~~	~~Cargo~~	~~Unidade Administrativa~~	~~Jornada Semanal~~	~~Símbolo~~	~~Vencimentos R$~~
~~1~~	~~Chefe de Gabinetes~~	~~Câmara Municipal~~	~~40 hr~~	~~CC - 01~~	~~4.101,95~~ **VETADO**

~~**Art. 4º** Altera o Anexo IV do quadro de atribuições dos ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei Municipal nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte alteração, permanecendo inalteradas as demais atribuições:~~ **VETADO**

~~**ANEXO IV**~~

~~**QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**~~ **VETADO**

~~CARGO~~	~~ATRIBUIÇÃO~~
	~~I. Coordenar o funcionamento político-administrativo dos Gabinetes;~~ ~~II. Assessorar a Mesa Diretiva nas ações e metas necessárias à efetivação do Plano de Governo deste;~~ ~~III. Coordenar os cerimoniais;~~ ~~IV. Coordenar o agendamento de reuniões com outros seto-~~

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Estado do Paraná Fls.: 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

~~CHEFE DE GABINETES~~	~~res;~~ ~~V. Coordenar e/ou organiza o teor das correspondências recebidas ou encaminhadas, internas ou externas, para repartições públicas, dos Municípios, dos Estados e da União;~~ ~~VI. Buscar informações nos diferentes setores administrativos, quando solicitado pela Mesa Diretiva da Casa;~~ ~~VII. Determinar o encaminhamento para os setores competentes as solicitações e/ou pessoas conforme as necessidades;~~ ~~VIII. Acompanhar os Membros da Mesa Diretiva em viagens, reuniões e/ou eventos, quando solicitado;~~ ~~IX. Diagnosticar e repassar a Mesa Diretiva as questões político-administrativas de competência deste;~~ ~~X. Executar outras atividades correlatas.~~ **VETADO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (21/3/2022).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fls.: 3
Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 06/2022

MENSAGEM DE VETO E JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Tive por bom alvitre, **VETAR PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI N° 06/2022**, oriundo desta Egrégia Casa de Leis, que Introduz alterações na Lei nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, e dá outras providências.

Entendemos que a iniciativa do presente Projeto de Lei está correta, tendo em vista que cabe à Câmara de Vereadores organizar seus serviços administrativos internos, bem como prover os respectivos cargos.

Deve-se destacar que, recentemente tramitou o Projeto de Lei 002/2022, cujo objeto é semelhante ao presente projeto e, o mesmo foi VETADO pela Chefia do Executivo, tendo o veto derrubado por esta Casa de Leis.

No que tange à constitucionalidade do presente projeto, necessário apontar que:

a) O mesmo mantém a competência da Presidência da Casa para nomear o cargo de Procurador-Geral;

b) No tocante aos demais cargos de confiança (Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico e Assessor de Gabinete da Presidência), remete **excepcionalmente** à Presidência da Mesa Diretiva, entretanto, sem explicitar quais seriam as tais excepcionalidades.

c) Altera o valor de remuneração dos **Chefe de Gabinetes**;

d) Altera as atribuições do **Chefe de Gabinetes**, aparentemente, alterando a nomenclatura e funções do **Chefe de Gabinete da Presidência**.

Aparentemente, o presente projeto de lei, mais uma vez, visa restringir as atribuições da Presidência desta Casa de Leis, em mais um desdobramento do público e notório imbróglio ocorrido entre os integrantes do Colegiado e a Presidência, o que culminou na recente cassação da Presidente desta Casa, a qual foi suspensa por liminar do TJPR.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

O que se verifica é que aparentemente o projeto visa dirigir à Mesa Diretiva, competências de chefia e organização até então exercidas pela Presidência da Casa, de forma sorrateira, sem detalhar **quais seria as circunstâncias excepcionais** que autorizariam a mesa nomear ou exonerar os cargos de Assessor Jurídico da Presidência e Assessor de Gabinete da Presidência, o que nos parece um tanto desarrazoado, tendo em vista a natureza pessoalíssima de tais cargos, que estão ligados à estrita confiança da Autoridade.

Seria inócuo a Presidência, à qual incumbe, segundo a abalizada doutrina de Hely Lopes Meirelles, a chefia de todos os serviços administrativos da Câmara, atuando, como a mais alta autoridade hierárquica, expedindo atos administrativos pertinentes, **não poder escolher e nomear funções comissionadas, ligadas a si.**

Neste norte, tolher da mais alta autoridade da Câmara de Vereadores a atribuição de nomear exonerar livremente servidores de sua confiança, além de contrariar o bom senso, fere a Tema 1.010 de Repercussão Geral do STF:

> a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
> b) **tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado**;
> c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar;
> d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

Em trecho do Acórdão paradigma RE 1041210 RG / SP - SÃO PAULO (Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Julgamento: 27/09/2018; Publicação: 22/05/2019 Órgão julgador: Tribunal Pleno), tem-se ainda a destacar:

> ***É, ainda, imprescindível que exista um vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado para o desempenho da atividade de chefia ou assessoramento, o que legitima o regime de livre nomeação e exoneração***.

Câmara de Vereadores Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 06/2022

***Esses requisitos estão intrinsecamente imbricados**, uma vez que somente se imagina uma exceção ao princípio do concurso público, previsto na própria Constituição Federal, **em virtude da natureza da atividade a ser desempenhada, a qual, em razão de sua peculiaridade, pressupõe relação de fidúcia entre nomeante e nomeado**.*

Diante de tais premissas, considerando que a preposição fere a lógica intrínseca dos **cargos de confiança**, tolhendo da mais alta autoridade da Câmara de Vereadores cargos que guardam consigo a característica *intuitu personae, ou seja ligados à Autoridade, e por via direta ferem a letra 'b" do* Tema 1.010 de Repercussão Geral do STF onde, se extrai que os cargos de provimento em comissão devem "**pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado"**, tem-se por medida de prudência, **VETAR PARCIALMENTE** a presente proposição, tendo em vista que, **NOVAMENTE** destitui competências do Presidente da Câmara, asseguradas na Lei Municipal 2.515/2014, em momento aguerrido naquela Casa de Leis.

Quanto ao artigo 1º, o mesmo poderá ser sancionado, tendo em vista que a redação proposta, guarda consonância com a redação do § 5º do art. 13 da Lei Municipal 2.515, com a redação conferida pela Lei Municipal 3.419/2020:

§ 5º O cargo de Procurador-Geral será de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo. (Redação dada pela Lei nº 3419/2020)

É a mensagem de veto.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 6
Estado do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2022

Os Vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná atendendo os termos do art. 6º do Regimento Interno e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso III da Lei Orgânica do Município,

- Edivaldo Aparecido Montanheri;
- Fernando Rodrigues Dorta;
- Josane Gorete Disner Teixeira;
- Jaffer Guilherme Saganski Ferreira;
- Antonio Vila Real; e
- José Maria Carneiro.

C O N V O C A M:

Os Nobres Edis para **(01) uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 04 de abril de 2022, logo após a sessão ordinária,** para apreciação das seguintes matérias:

1 - Projeto de Lei nº 29/2022, do Executivo. Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências. (Valor de R$ 1.425.000,00 – Recurso oriundo do Governo Estadual, por meio do Instituto da Água e Terra, Convênio nº 371/2022, que será empregado na Implantação de um Parque Urbano para a recuperação e a proteção do meio ambiente urbanizado, em regiões de fundo de vale e/ou com ações erosivas, visando a criação de áreas de educação e lazer, e principalmente a concepção de um instrumento eficaz na conservação da biodiversidade, restauração ecológica e desenvolvimento sustentável, por meio do incentivo à recuperação do bioma da Mata Atlântica utilizando espécies ameaçadas de extinção da flora e fauna, em especial, as abelhas nativas sem ferrão). **(2º discussão)**

2 – Projeto de Lei nº 30/2022, do Executivo. Súmula: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços na Secretaria Municipal de Educação, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências. **(2º discussão)**

3 – Projeto de Lei nº 32/2022, do Executivo. Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.177, de 18 de julho de 2018, a qual dispõe sobre a ocupação de próprios residenciais municipais ou de outros imóveis utilizados em serviço público municipal de domínio do Município de Ivaiporã, e dá outras providências. **(2º discussão)**

4 – Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 06/2022 do Legislativo - Ofício nº 145/2022/PMI/DMA (1º única discussão, votação nominal)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 7
Estado do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/n° – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara Municipal de Ivaiporã, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois às 16h50m.

Gertrudes Bernardy
Presidente

Fernando Rodrigues Dorta
Vice-Presidente

Edivaldo Aparecido Montanheri
1° Secretário

Josane Gorete Disner Teixeira
2° Secretário

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
Vereador

José Maurino Carniato
Vereador

Antonio Vila Real
Vereador

José Maria Carneiro
Vereador

Emerson da Silva Bertotti
Vereador

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 8
Est. do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício n° 145/2022/PMI/DMA

Ivaiporã, 22 de março de 2022.

Assunto: Encaminha Lei.

Senhor Presidente,

Tem este a finalidade de encaminhar as mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia da Lei Municipal n° 3.667, de 21 de março de 2022 (PLL 06/2022), aprovada por esta Casa Legislativa, conforme consta em redação encaminhada através de ofício anteriormente expedido, na qual esta municipalidade a veta parcialmente.

Cordialmente,

Cláudia Oliveira dos Santos Rech
Diretora Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 23 / março / 2022
Bruna

A Sua Excelência a Senhora
GERTRUDES BERNARDY
Presidente da Câmara de Vereadores Ivaiporã/PR

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 185/2022
Ivaiporã, 22 de 03 de 2022
Câmara de Vereadores
Fls.: 9
Estado do Paraná